

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS 2.508 - 2.511

DECRETO

DECRETOS 13.743 - 13.747

PORTARIA

PORTARIAS 9.379 - 9.380 E 9.381

PORTARIAS 17 E 18

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE INTENÇÃO DE RECURSO PE 015-S.2020

AVISO DE RESPOSTA AO RECURSO PE 015-S.2020



LEI

LEIS 2.508 - 2.511



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N° 2.508, de 09 de julho de 2020

Dispõe sobre afastamento remunerado das servidoras públicas, da Administração Direta, Autarquias, Fundações Municipais, de Direito Público do Município de Itabuna e das servidoras da Câmara Municipal de Itabuna vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o afastamento remunerado das servidoras públicas da Administração Pública Direta e Indireta, autárquica e fundacional deste Município, e das servidoras da Câmara Municipal de Itabuna, vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, sem prejuízo das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei Federal nº. 11.340/2006.

§ 1º. Para fins do direito assegurado no caput deste artigo as formas de violência à mulher são as definidas no art. 7º da Lei Federal 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

§ 2º. São computados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude do disposto no caput, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer outro direito ou vantagem legal.

Art. 2º - O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência estabelecido nesta lei será efetuado por até seis meses, conforme previsto no inciso II, §2º, do Art. 9º da Lei 11.340/2006.

Parágrafo Único. Fará jus ao benefício instituído por esta lei a servidora a quem seja concedida medida protetiva emitida pelo poder judiciário, conforme disposto no inciso III do art. 12, e nos artigos 18 e 19 da Lei 11.340/2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação conforme Art. 107 e seus §§.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de julho de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Prefeito

Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.511, de 15 de julho de 2020

Dispõe, no âmbito do Município de Itabuna, sobre a participação de farmácias, drogarias, laboratórios farmacêuticos e farmácias de manipulação, farmácias veterinárias, distribuidores, fabricantes, as lojas de produtos animais que comercializarem medicamentos, dentre outros indicados nesta Lei, no descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo humano e, também uso veterinário, como proteção ao meio ambiente e à saúde pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina a participação de farmácias, drogarias, laboratórios farmacêuticos e farmácias de manipulação, farmácias veterinárias, distribuidores, fabricantes, as lojas de produtos animais que comercializarem medicamentos, detentores de alvará municipal para funcionamento nas respectivas áreas e na jurisdição deste Município, no descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo humano e, também uso veterinário, como proteção ao meio ambiente e à saúde pública, suas embalagens e materiais afins, no âmbito do Município de Itabuna.

Parágrafo único. Inclui-se na participação de que trata o *caput* deste artigo qualquer outro estabelecimento que comercialize ou distribua remédios, mesmo que seja de forma gratuita, como a distribuição de amostras grátis, ficam obrigados a aceitar a devolução das unidades usadas, vencidas, inservíveis, cujas características sejam similares àquelas comercializadas ou distribuídas por estes estabelecimentos.

Art. 2º. Ficam os seguintes estabelecimentos obrigados a receber as sobras de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo humanos e, também uso veterinário, não utilizados, que estejam em desuso ou com prazo de validade vencido para o correto descarte:

- I – drogarias, farmácias comuns e farmácias de manipulação;
- II - laboratórios farmacêuticos;
- III - farmácias veterinárias;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV – estabelecimentos importadores, exportadores, distribuidores e fabricantes de medicamentos comercializados;

V – casas comerciais de medicamentos e itens de uso veterinário;

VI – estabelecimentos similares a qualquer dos descritos nos incisos anteriores;

VII - lojas de produtos animais que comercializarem medicamentos.

Art. 3º. Os estabelecimentos de que trata o art. 2º desta lei deverão disponibilizar caixas coletoras em locais visíveis, de fácil visualização, identificação e acesso, com as expressões “COLETA SELETIVA DE MEDICAMENTO”, ou “DEIXE AQUI O SEU MEDICAMENTO VENCIDO OU EM DESUSO”, ou qualquer outra similar que identifique o objetivo aqui determinado.

§ 1º. O recebimento dos medicamentos será feito independentemente da origem de sua aquisição, dispensado de apresentação de comprovante fiscal.

§ 2º. Os estabelecimentos não se obrigam a fornecer recibos, conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido, não utilizado, em desuso ou entregue para descarte.

Art. 4º. Os medicamentos e ou produtos recebidos na forma determinada por esta Lei serão acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, obedecendo-se as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores quanto aos mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento, bem como as normas ambientais e de saúde pertinentes, devendo ser processadas de forma tecnicamente segura e adequada até que seja feito o repasse para os distribuidores, importadores ou fabricantes.

Art. 5º. Após a entrega dos medicamentos aos estabelecimentos indicados no art. 2º desta Lei, que os comercializam ou que os distribuam, estes informarão às empresas distribuidoras e revendedoras ou às fábricas ou importadoras a lista de produtos recebidos, a fim de que sejam tomadas as medidas determinadas pela presente lei.

Parágrafo Único. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da informação de que trata o caput deste artigo, os responsáveis, nos termos desta lei, providenciarão o recolhimento dos produtos para a destinação final aplicável a cada caso.

Art. 6º. Os estabelecimentos indicados nesta Lei deverão manter levantamentos confiáveis sobre o volume de produtos descartados anualmente.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 7º. Aos responsáveis pelos estabelecimentos citados nesta Lei atribui-se a obrigação e o dever de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno pelo consumidor de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo.

Art. 8º. O estabelecimento deverá ainda apresentar informativo claro aos consumidores sobre os riscos de descarte doméstico de medicamento de modo inadequado como no lixo ou em ralos.

Art. 9º. Caberá aos responsáveis pelos estabelecimentos citados nesta Lei desenvolver e realizar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, campanhas publicitárias que promovam esclarecimentos e conscientização sobre o risco causado ao meio ambiente pelo descarte incorreto de medicamentos vencidos e produtos afins, especialmente através de material publicitário impresso, disponibilizado, principalmente, nos próprios estabelecimentos de que trata esta Lei.

Art. 10. Ficam proibidas as seguintes formas de descarte dos medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo humano e, também uso veterinário ou não utilizados:

I - lançamento in natura a céu aberto;

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;

III - lançamentos em corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas naturais ou artificiais, em redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de gás natural ou de televisão a cabo, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações;

IV - lançamento em aterros sanitários que não sejam de classe I (aterro de resíduos perigosos).

Art. 11. O descumprimento de quaisquer dispositivos desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa de 100 Unidades Fiscais Municipais – UFM's, na primeira autuação;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será aplicada multa pecuniária diária equivalente ao valor financeiro de 20 de Unidades Fiscais Municipais – UFM's até o cumprimento integral do presente diploma legal.

Art. 12. O produto financeiro apurado com a aplicação da multa de que trata o artigo anterior, será destinado a melhoria dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos desde regulamentado por legislação municipal e ao Fundo Municipal de Saúde, à fração percentual de cinquenta por cento para estes segmentos institucionais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições por ventura existentes e contrárias a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de julho de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



DECRETO

DECRETOS 13.743 - 13.747



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.743, de 14 de julho de 2020

Regulamenta a **CONCESSÃO DE LICENÇA COM VENCIMENTOS** aos Docentes da Rede Municipal de Ensino para frequentar Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no país e no exterior e estabelece outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI;

DECRETA:

Art. 1º - O professor, ocupante de cargo efetivo da administração municipal, poderá afastar-se do exercício do cargo, com remuneração integral, para frequentar cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e no exterior, a critério da Administração Pública.

Art. 2º - Entende-se por pós-graduação *stricto sensu* as seguintes modalidades, autorizadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC:

I – mestrado: curso de pós-graduação (*stricto sensu*) que exige do candidato pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, aprovação ou proficiência em alguma língua estrangeira e aprovação de dissertação de mestrado perante uma banca examinadora;

II – doutorado: curso (*stricto sensu*) que exige pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, aprovação em exames de 2 (duas) línguas estrangeiras, aprovação de tese de doutorado perante banca examinadora. O curso de doutorado tem um prazo máximo de 4 (quatro) anos;

Art. 3º - O afastamento do exercício efetivo, com remuneração, para frequentar cursos em nível de pós-graduação, na área de educação e com temas de interesse da Municipalidade, poderá ser concedido considerando-se o limite anual de dois por cento do número de profissionais afastados sob o total de profissionais do quadro do magistério na ativa.

Art. 4º - O afastamento do exercício efetivo, com remuneração, para frequentar cursos em nível de pós-graduação, somente poderá ser autorizado em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º - O afastamento integral do exercício efetivo, com remuneração, para frequentar curso em nível de pós-graduação somente será deferido se a carga horária das aulas presenciais do curso for prestado simultaneamente com o exercício do cargo do servidor, o que deverá ser apurado através de documentação expedido pela Instituição de ensino competente.

Art. 6º - O Município trabalhará para elevação do perfil de qualificação dos seus profissionais do magistério, incentivando e apoiando o acesso à formação em nível superior em cursos de licenciatura plena àqueles habilitados em nível médio através da interação com agências formadoras para implementação de programas que estimulem a formação de seus profissionais, em nível superior.

Art. 7º - O pedido será dirigido ao Secretário de Educação do Município e concedido quando o curso pretendido for:

I - compatível com o interesse da administração pública;

II - afim com a área de atuação do docente ou com as atividades por ele desenvolvidas;

III - credenciado, por órgão competente federal ou estadual, conforme legislação vigente, e, quando se tratar de cursos novos, será considerada a avaliação efetuada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES ou outro órgão compatível.

Art. 8º - A autorização será negada, quando:

I - faltar ao interessado, a contar da data de início do curso, para adquirir direito à aposentadoria o tempo mínimo de:

a) 7 (sete) anos, no caso de mestrado;

b) 10 (dez) anos, no caso de doutorado.

II - o interessado estiver em exercício de cargo comissionado;

III - o interessado estiver no exercício de função gratificada, salvo no caso de solicitar dispensa da mesma;

IV - o servidor tiver gozado licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos;

V - o servidor tiver gozado licença prêmio ou licença médica nos últimos 6 (seis) meses ininterruptos;

VI - o servidor estiver no período de estágio probatório;

VII - o servidor tiver menos de cinco anos de exercício na rede de ensino.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 9º - Em casos de cursos realizados no exterior, para terem validade no Brasil, é necessário que o diploma seja reconhecido por uma universidade nacional, pública ou privada, que possua curso de pós-graduação avaliado e reconhecido na mesma área do conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme exigência do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

I – O docente afastado do exercício efetivo, com remuneração para frequentar curso em nível de pós-graduação, deverá apresentar à Secretaria da Educação o Diploma reconhecido por uma Universidade nacional, pública ou privada, que possua curso de pós-graduação avaliado e reconhecido na mesma área do conhecimento e em nível equivalente ou superior no prazo de 1(um) ano após a finalização do Curso, sob pena de devolução dos valores integrais e corrigidos do período de afastamento.

II – Os diplomas de mestre e doutor provenientes dos países que integram o Mercosul, estão sujeitos ao reconhecimento, visto que o acordo de admissão de títulos acadêmicos, Decreto nº 5.518, de 23 de agosto de 2005, não dispensa a revalidação/reconhecimento (Art.48,§ 3º,da LDB) dos títulos de pós-graduação conferidos em razão de estudos feitos nos demais países membros do Mercosul.

Art. 10 - O pedido de autorização de afastamento deverá conter, no mínimo:

I - requerimento em formulário próprio;

II - termo de compromisso, onde constará que o interessado:

a) continuará vinculado às atividades e área de atuação no serviço público municipal, por período e carga horária iguais aos do afastamento, incluindo eventual prorrogação, sob pena de devolução integral e corrigido do período de afastamento, em caso de pedido de demissão e aposentadoria voluntária.

b) o termo de compromisso é cumprido em dias de efetivo exercício, conforme o período e carga horária do afastamento, incluindo a prorrogação.

III - comprovante de aceitação do candidato expedido pela agência executora do curso;

IV - cópia da autorização e/ou reconhecimento do curso, emitida pela instituição competente;

V – A carga horária e o horário das aulas presenciais do curso, emitida pela instituição competente;

Art. 11 - O prazo de afastamento para frequentar curso de pós-graduação, será de:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - 2 (dois) anos, para mestrado;

II - 4 (quatro) anos, para doutorado.

§ 1º O afastamento contará a partir da data de início do curso.

§ 2º A solicitação do afastamento deverá ser efetuada anteriormente ao início do curso.

§ 3º Caso o docente não conclua o curso no prazo estabelecido, o afastamento poderá ser prorrogado somente uma vez pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 12 - O docente autorizado a frequentar curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá:

I - ressarcir ao Município todas as despesas devidamente corrigidas, inclusive de remuneração, no caso de desistência ou descumprimento do Termo de Compromisso, exceto se em decorrência de aposentadoria por invalidez;

a) o não cumprimento do disposto no inciso acima implicará na inscrição do servidor em dívida ativa do Município.

II - permanecer na rede de ensino por iguais períodos e carga horária da licença remunerada concedida;

III - retornar às atividades após o término do afastamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para curso realizado no país e de 10 (dez) dias quando no exterior.

§ 1º Somente poderá ocorrer o afastamento do docente do exercício do cargo após a publicação de portaria específica no Diário Oficial do Município.

§ 2º Não haverá desconto parcelado quando o docente solicitar exoneração, for demitido ou abandonar o cargo.

IV – Comunicar a Secretaria da Educação sobre a desistência do Curso de pós-graduação, quando houver, solicitando o retorno imediato das atividades laborais e o ressarcimento ao Município de todas as despesas devidamente corrigidas do período em que ficou afastado do exercício efetivo com remuneração.

V – Comunicar a Secretaria da Educação sobre a finalização do Curso de pós-graduação e reprovação, se houver, solicitando um prazo para nova tentativa, sem direito a licenças.

VI – Apresentar a Secretaria da Educação ao final de cada semestre atestado de conclusão do período cursado e nova matrícula emitida pela Instituição de ensino competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VII – Apresentar a Secretaria da Educação projeto de intervenção pedagógica no prazo de 6 (seis) meses após a finalização do curso de pós-graduação, para o Setor competente, que analisará a viabilidade e interesse da Municipalidade e autorizará a execução obrigatoriamente nas Unidades Escolares Municipais.

Art. 13 - O servidor perderá o direito a férias relativas ao período em que estiver afastado para frequentar curso, quando a licença for de período integral.

Art. 14 - O servidor durante o período em que estiver afastado para frequentar o curso perderá o direito de receber gratificações relativas a cargos que exercer ou atividade docente remunerada, salvo se estas forem determinadas por lei.

Art. 15 - O docente, após retornar às suas atividades, somente passará a perceber a vantagem pecuniária por obtenção do título de Mestre ou Doutor, previsto no Plano de Carreira, quando o diploma obtido no exterior estiver devidamente validado.

Art. 16 – O servidor durante o período em que estiver afastado, não poderá realizar atividade remunerada a entidade pública ou privada, à exceção de estágio curricular obrigatório.

Art. 17 – O descumprimento de qualquer dos artigos deste decreto, sujeitará a imediata revogação da Licença remunerada e a instrução de processo administrativo disciplinar para demissão por justa causa.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 14 de julho de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.747, de 16 de julho de 2020

Designa membros da **COMISSÃO TEMPORÁRIA** da Guarda Civil Municipal de Itabuna para os fins que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em conformidade com o estabelecido no § 3º, art. 27, da Lei Municipal nº 2.248, de 14 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Itabuna,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os membros da **COMISSÃO TEMPORÁRIA** - Guarda Civil Municipal de Itabuna, representantes de órgãos públicos e entidades civis, conforme abaixo indicados:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Titular: Alecsandro Andrade Leal

Suplente: Pedro Miguel Kruschewsky Júnior

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Titular: Antônio Carlos de Jesus

Suplente: Geisa Nascimento Silva

III - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titular: Joselito Batista de Oliveira Filho

Suplente: Tainá Silva Góis

IV – GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITABUNA

Titulares: Cecilane de Jesus Silva Braz de Oliveira
Ramon Alves Silva

Suplentes: Daneila Palma Amaral
Aline Vicente Rocha

V – SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS DO ESTADO DA BAHIA

Titular: Alan Mafra da Silva

Suplente: Anderson Ribeiro dos Santos

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único – Os membros designados na forma em que dispõe o caput deste artigo exercerão atribuições específicas no que se refere a elaboração, discussão e aprovação do Regimento Interno da Guarda civil Municipal de Itabuna, em cumprimento ao que dispõe o § 1º, art. 27 da Lei Municipal nº 2.248/2013, conforme referida neste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de julho de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



PORTARIA

PORTARIAS 9.379 - 9.380 E 9.381



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.379, de 20 de julho de 2020

Altera a Portaria nº 9.099, de 08.01.2019 na forma que indica e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, destinada ao julgamento de Processos Licitatórios nas modalidades: **DISPENSA, INEXIGIBILIDADE, CARTA-CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA PÚBLICA e REGISTROS CADASTRAIS**, constituída através da Portaria nº 8.608, de 17.02.2017, passará a vigorar com a seguinte composição:

- LUCIANE DE CARVALHO SOARES BARRETO – **Presidente**
- CARLOS ALBERTO BISPO MARQUES – **Membro**
- JOANE PEREIRA GOMES – **Membro**
- EVANI ALMEIDA DO NASCIMENTO – **Membro**
- EVELIN SILVA DE CASTRO – **Membro**
- ALECSANDRA SANTOS SILVA – **Membro**
- EDIVALDO REIS SOUZA JÚNIOR - **Membro**

Parágrafo único – Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, fica revogada a Portaria nº 9.281, de 01.11.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de julho de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

JULIANA MATOS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.380, de 20 de julho de 2020

Altera a Portaria n.º 9.100, de 08.01.2019 na parte que indica e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - O art.1º da Portaria n.º 9.100, de 08.01.2019, que dispõe sobre a designação de servidores municipais para atuarem como **PREGOEIROS** e integrantes da **EQUIPE DE APOIO** aos Processos Licitatórios, na modalidade **Pregão Presencial**, passará a vigorar com a seguinte composição:

- CARLOS ALBERTO BISPO MARQUES
- JOANE PEREIRA GOMES
- LUCIANE DE CARVALHO SOARES BARRETO
- EVELIN SILVA DE CASTRO
- EVANI ALMEIDA DO NASCIMENTO
- ALECSANDRA SANTOS SILVA
- EDIVALDO REIS SOUZA JÚNIOR

Parágrafo único – Para efeito legal da alteração ocorrida nos termos do “caput” deste artigo, fica revogada a Portaria n.º 9.282, de 01.11.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de julho de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

JULIANA MATOS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.381, de 20 de julho de 2020

Altera os arts. 1º e 2º, da Portaria nº 9.101, de 08.01.2019 e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º, da Portaria nº 9.101, de 08.01.2019, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam nomeados como **AUTORIDADE COMPETENTE** e **PREGOEIROS**, na modalidade **Pregão Eletrônico**:

- **FERNANDO GOMES OLIVEIRA** – Autoridade Competente
- **CARLOS ALBERTO BISPO MARQUES** - Pregoeiro
- **JOANE PEREIRA GOMES** - Pregoeira
- **LUCIANE DE CARVALHO SOARES BARRETO** – Pregoeira
- **EVELIN SILVA DE CASTRO** – Pregoeira
- **EVANI ALMEIDA DO NASCIMENTO** – Pregoeira
- **ALECSANDRA SANTOS SILVA** - Pregoeira
- **EDIVALDO REIS SOUZA JÚNIOR** -Pregoeiro

Art. 2º – Ficam nomeados como integrantes da **EQUIPE DE APOIO** aos **Processos Licitatórios**, na modalidade de **Pregão Eletrônico**:

- **CARLOS ALBERTO BISPO MARQUES**
- **JOANE PEREIRA GOMES**
- **LUCIANE DE CARVALHO SOARES BARRETO**
- **EVELIN SILVA DE CASTRO**
- **EVANI ALMEIDA DO NASCIMENTO**
- **ALECSANDRA SANTOS SILVA**
- **EDIVALDO REIS SOUZA JÚNIOR** ”

Parágrafo único – Para efeito legal da alteração ocorrida nos termos do “caput” deste artigo, fica revogada a Portaria nº 9.283, de 01.11.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de julho de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Prefeito

Secretária de Governo

JULIANA MATOS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PORTARIAS 17 E 18



PORTARIA Nº. 17 /2020.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que dispõem o art. 110, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e o Decreto nº 6.484, de 30 de outubro de 2002 – Procedimentos Administrativos,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO que o que dispõe a MP nº. 927/2020 que determina que os trabalhadores que pertençam ao Grupo de Risco do COVID-19 serão priorizados, tendo em vista a necessidade de evitar contaminações, restringir riscos e preservar a saúde do público interno;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar agravos a saúde que possam estar relacionados ao COVID-19, uma vez que os servidores pertencentes a grupos de risco podem desenvolver complicações relacionadas a contaminação pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que determina que para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores a concessão de férias;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 13.608/20 que declarou situação de Emergência em todo território municipal, bem como suas alterações, promovidas pelo Decreto nº. 13.609/20;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 13.621/20 que converteu o Estado de Emergência em Calamidade Pública em todo território do Município.

RESOLVE:

I – Conceder férias individuais aos servidores com idade igual ou superior a 65 anos, considerados Grupo de Risco do COVID-19 do quadro da Secretaria de Saúde, relacionados no anexo único desta Portaria.

II – A concessão das férias observará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial, sendo este o meio de sua comunicação aos servidores.

III – O período concedido a ser gozado será de 30 dias a contar de 17 de julho a 15 de agosto de 2020.

IV – As férias serão concedidas ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 - Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



V – O pagamento do adicional de um terço de férias ocorrerá até a data em que é devida a gratificação natalina, conforme o previsto na MP nº. 927/2020.

VI - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das mesmas, conforme o previsto na MP nº. 927/2020.

VII – Os efeitos desta portaria entram em vigor nesta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 17 de julho de 2020.

Secretário Municipal de Saúde de Itabuna

Emerson Luis Santos Oliveira

EMERSON LUIS SANTOS OLIVEIRA
Secretário Interino de Saúde

Fauto

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 - Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SAÚDE**

RELAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS.

Qt.	Matrícula	Nome Funcionário	Cargo	Regime	Idade
1	00736201	ADALGISA SANTOS FAGUNDES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	EFETIVO	68
2	00141301	ALDEIR ALVES SANTOS	MEDICO	EFETIVO	67
3	00731701	ANIBAL DE HOLANDA CAVALCANTE	MEDICO	EFETIVO	67
4	00143001	ANTONIO AUGUSTO SANTOS NOGUEIRA	MEDICO	EFETIVO	70
5	00142701	ANTONIO CARLOS COSTA LISBOA	MEDICO	EFETIVO	66
6	00731301	BENICIO BOIDA DE ANDRADE	MEDICO	EFETIVO	67
7	00469802	CARLOS ALBERTO DE M LIBORIO	MEDICO	EFETIVO	70
8	00051301	CELIA RIBEIRO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIV	EFETIVO	65
9	00779601	CREUZILDA VIEIRA MONTARGIL	AGENTE COMUNITARIO	EFETIVO	65
10	00136401	DANIEL BIBIANO PEREIRA	TECNICO DE SAUDE PUBLICA	EFETIVO	66
11	00817801	DOMINGAS DARIO DA SILVA	ASSISTENTE DE SAUDE PUBLICA	EFETIVO	75
12	00083001	ELENIRA OLIVEIRA MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	68
13	00073701	ELSON MARCOS REIS DA SILVA	MEDICO	EFETIVO	67
14	00006501	ELY LIMA ANDRADE	MEDICO	EFETIVO	74
15	00028001	FILEMON JOVITA SOARES	MEDICO CARDIOLOGISTA	EFETIVO	70
16	00465902	GILSON EUDACIO DE CASTRO	MEDICO	EFETIVO	67
17	00041601	HUMBERTO BARRETO DE JESUS	MEDICO	EFETIVO	68
18	00140701	HUMBERTO LUIZ DE ALMEIDA GOES	MEDICO	EFETIVO	67
19	00142801	JAIR SANTIAGO DE NOVAES	MEDICO	EFETIVO	74
20	00563501	JANETE SOUSA SANTOS	AGENTE COMUNITARIO	EFETIVO	65
21	00616401	JOAO BATISTA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO	EFETIVO	72
22	01051301	JORGE LUIZ TELES RIBEIRO	AUXILIAR DE SAUDE PUBLICA	EFETIVO	67
23	00452302	JOSE ANTONIO FREITAS FONSECA	MEDICO	EFETIVO	68
24	00461902	JOSE CAMPOS FILHO	MEDICO	EFETIVO	76
25	00578202	LENIR DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	EFETIVO	66
26	00153501	MARIA APARECIDA SILVA DE GOES	ASSISTENTE DE SAUDE PUBLICA	EFETIVO	70
27	00377303	MARIA CRISTINA DE CARVALHO CAMERA	FARMACEUTICO	EFETIVO	69
28	00152701	MARIA DA AJUDA FERREIRA	TECNICO DE SAUDE PUBLICA	EFETIVO	68
29	00152201	MARIA DAS DORES SOUSA BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIV	EFETIVO	65
30	00141101	MARIA DE FATIMA TRAJANO DE CASTRO	MEDICO	EFETIVO	67
31	00528302	MARIA JOSE DOS SANTOS FUSCO	ASSISTENTE DE SAUDE PUBLICA	EFETIVO	69
32	00154901	MARIA OLIVIA ARAUJO DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIV	EFETIVO	68
33	00152801	MARIA TEREZA PEREIRA DE SENA	ASSISTENTE DE SAUDE PUBLICA	EFETIVO	68
34	01539801	MARINALVA MONTARGIL LIMA	AGENTE COMUNITARIO	EFETIVO	66
35	00176101	MARINEUSA ANDRADE SANTOS	AUXILIAR DE SAUDE PUBLICA	EFETIVO	69
36	00174001	MARLENE RODRIGUES DE SOUZA E SILVA	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	EFETIVO	69
37	00926701	MARLI BESSA LEITE	AGENTE COMUNITARIO	EFETIVO	66
38	00143201	MARLUCE PORCIUNCULA DE SOUZA LEAO	MEDICO	EFETIVO	73
39	00437102	MARTHA MARGARIDA ANUNCIACAO	MEDICO	EFETIVO	66
40	00134001	MEYRE DIAS DE ALMEIDA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	69
41	00398303	NEIDE MARGARIDA CARDOSO DE CARVALHO	AGENTE DE SERVICOS GER	EFETIVO	68
42	00056601	NEILDES BISPO DO ROSARIO ARAUJO	ASSISTENTE DE SAUDE PUBLICA	EFETIVO	68
43	00160102	NILZA PEREIRA IVO	AGENTE DE SERVICOS GER	EFETIVO	74
44	00157801	PAULO ERNESTO FERREIRA DE PINHO	ADMINISTRADOR	EFETIVO	70
45	00400802	PEDRO FERREIRA RAMOS NETO	MEDICO	EFETIVO	72
46	01539901	REGINALDO DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO	EFETIVO	73
47	00572202	SANDOVAL DIAS LIMA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	EFETIVO	66
48	00549501	SOLIVAR DOS SANTOS COSTA	AGENTE COMUNITARIO	EFETIVO	71

Paula



49	00407302	TALES DE CARVALHO CAMERA	MEDICO	EFETIVO	72
50	00537401	URIEL BATISTA NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO	EFETIVO	65
51	00142401	VERONICA MARIA BRANDAO SA DE PINHO	NUTRICIONISTA	EFETIVO	68

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº. 18 / 2020.

*"Designa servidores municipais para os fins
que indica e, dá outras providências."*

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais e, ainda, em cumprimento ao estabelecido no § 3º, art. 2º da Lei Municipal nº 2.272, de 30 de maio de 2014, que trata da instituição no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, denominado: Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, destinado aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia da Saúde da Família e no Centro de Especialidades Odontológicas deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para desempenharem as funções de **Apoiadores Institucionais**, os servidores municipais abaixo relacionados, vinculados à Secretaria de Saúde deste Município:

I – Michelle Meneses Silva

II – Patrícia Maria Souza Oliveira

III – Paulo César Pinheiro Filho

IV – Viviane da Lapa Cardim

V – Marilene Alves do Rosário

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 006 de 11 de setembro de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 21 de julho de 2020.

Secretário Municipal de Saúde de Itabuna

Emerson Luis Santos Oliveira

Portaria nº 9.376

Emerson Luis Santos Oliveira

Secretário Interino de Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE INTENÇÃO DE RECURSO PE 015-S.2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-S/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052-S/2020

AVISO DE INTENÇÃO DE RECURSO

O Município de Itabuna, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **UNI HOSPITALAR LTDA**, apresentou recurso contra a declaração de vencedor do lote 42 da empresa **DROGAFONTE LTDA**. O recurso encontra-se disponível para vistas aos interessados Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna, localizada na Av. Princesa Isabel, 678, São Caetano e no site do Banco do Brasil. Nanyane Lima. Pregoeira. Itabuna, 21 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



AVISO DE RESPOSTA AO RECURSO PE 015-S.2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-S/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052-S/2020

AVISO DE RESPOSTA AO RECURSO

O Município de Itabuna, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira após análise do recurso interposta pela empresa **UNI HOSPITALAR LTDA**, contra a declaração de vencedor do lote 42 da empresa **DROGAFONTE LTDA**. Decide deferir a solicitação efetuada pela recorrente, sendo assim, desclassificando a empresa anteriormente declarada vencedora, e convocando a remanescente. Demais informações das 09:00 as 15:00 no setor de licitações, informações Pelo Telefone (73) 3214-1468 e no site do Banco do Brasil. Nayanne Silva Lima. Pregoeira. Itabuna - BA, 21 de Junho de 2020.